



## **Regulamento Interno do Gabinete de Apoio à Investigação**

### **Preâmbulo**

Para efeitos de organização e reforço do apoio institucional à atividade de investigação, desenvolvimento e inovação da Universidade Fernando Pessoa (UFP) e da Escola Superior de Saúde Fernando Pessoa (ESS-FP), e na sequência da deliberação da entidade instituidora, Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa (FFP), relativa à reorganização das estruturas de apoio à investigação, é aprovado o presente Regulamento Interno do Gabinete de Apoio à Investigação, abreviadamente designado por GAI.

O GAI constitui uma unidade de serviços de apoio à investigação, desenvolvimento e inovação, vocacionada para o apoio técnico, administrativo, informacional e operacional à atividade de I&D, em articulação com os órgãos e serviços competentes da FFP, da UFP e da ESS-FP.

O presente regulamento foi objeto de apreciação pelo Conselho da Reitoria e é aprovado nos termos estatutários e regulamentares aplicáveis.

### **Artigo 1.º**

#### **Natureza**

1 — O Gabinete de Apoio à Investigação, adiante designado por GAI, é uma unidade de serviços de apoio à investigação, desenvolvimento e inovação, na dependência do Conselho da Reitoria da Universidade Fernando Pessoa.

2 — O GAI assegura apoio técnico, administrativo, informacional e operacional à política de investigação da UFP, sem prejuízo da autonomia científica dos centros, polos e demais unidades de I&D, bem como das competências próprias dos órgãos de governo da UFP, da ESS-FP, da FFP, da Comissão de Ética e do Conselho Científico da Investigação.

3 — Na medida em que a atividade de investigação desenvolvida na Escola Superior de Saúde da Fundação Fernando Pessoa é registada e apoiada pela FFP, o GAI assegura igualmente o apoio operacional à atividade de I&D desenvolvida na ESS-FP.

### **Artigo 2.º**

#### **Missão e princípios de atuação**

1 — O GAI tem por missão apoiar a conceção, organização, execução, monitorização, avaliação e divulgação da atividade de investigação, desenvolvimento e inovação da UFP e da ESS-FP.



2 — No desenvolvimento da sua atividade, o GAI pauta-se pelos princípios da legalidade, integridade, responsabilidade, transparência, cooperação, rigor, fiabilidade, equidade, confidencialidade, comunicação aberta, respeito pelos direitos humanos, pelo bem-estar animal, pelo ambiente, pelo património, pela igualdade de género, pela proteção das crianças e jovens, pela ciência aberta, pela ciência cidadã e pela utilização ética da inteligência artificial.

### **Artigo 3.º**

#### **Objetivos**

1 — Constituem objetivos do GAI:

- a) Apoiar a preparação, submissão, contratualização, execução, acompanhamento e encerramento de candidaturas e projetos de investigação, desenvolvimento e inovação.
- b) Apoiar tecnicamente os centros, polos e demais unidades de I&D da UFP e da ESS-FP, bem como os investigadores nelas integrados ou com elas articulados.
- c) Assegurar a articulação dos fluxos de informação necessários ao apoio à decisão pelos órgãos competentes em matéria de investigação.
- d) Promover a divulgação sistemática de oportunidades de financiamento nacionais e internacionais e estimular a apresentação de candidaturas competitivas.
- e) Apoiar a produção, recolha, organização e monitorização de indicadores de atividade e de resultados científicos.
- f) Apoiar a organização de iniciativas de divulgação científica, formação avançada e capacitação em metodologias de investigação, gestão de ciência, integridade, ciência aberta e gestão de dados.
- g) Apoiar o cumprimento das obrigações institucionais em matéria de repositório, afiliação institucional, identificadores científicos, reporte, auditoria e prestação de contas.
- h) Promover a visibilidade institucional da investigação desenvolvida na UFP e na ESS-FP.
- i) Apoiar a valorização do conhecimento e a proteção da propriedade intelectual, em articulação com os serviços e órgãos competentes.
- j) Favorecer a articulação entre investigação, formação avançada e prestação de serviços especializados, quando tal seja compatível com a missão institucional e com o quadro normativo aplicável.

2 — Para a prossecução dos seus objetivos, o GAI pode, nos termos estatutários e regulamentares aplicáveis, articular-se com outras entidades públicas ou privadas e apoiar a formalização de parcerias nacionais e internacionais.

### **Artigo 4.º**

#### **Estrutura interna**

Integram o GAI:

- a) O Diretor.



b) O Núcleo Técnico de Apoio à Investigação.

## **Artigo 5.º**

### **Diretor**

1 — O Diretor assegura a direção executiva do GAI e reporta ao Conselho da Reitoria.

2 — O Diretor é nomeado pelo Presidente da Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa, sob proposta do Reitor, ouvidos o Conselho da Reitoria e a Direção da ESS-FP, por um período de dois anos, renovável.

3 — Compete ao Diretor:

a) Representar o GAI perante os órgãos e serviços da UFP, da ESS-FP e da FFP, sem prejuízo das competências próprias destes.

b) Dirigir, orientar e coordenar a atividade do GAI, de acordo com as orientações definidas pelos órgãos competentes.

c) Assegurar a articulação funcional do GAI com os centros, polos e demais unidades de I&D, bem como com os investigadores, os coordenadores científicos e os serviços de apoio.

d) Elaborar e submeter ao Conselho da Reitoria os planos e relatórios de atividades do GAI.

e) Coordenar os meios humanos e materiais afetos ao GAI.

f) Promover o cumprimento das obrigações institucionais associadas à atividade de I&D, designadamente em matéria de candidaturas, execução de projetos, auditorias, reporte e monitorização.

g) Emitir parecer, quando solicitado, sobre matérias inseridas no âmbito de atuação do GAI.

h) Exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

i) Assegurar o cumprimento do presente regulamento.

## **Artigo 6.º**

### **Núcleo Técnico de Apoio à Investigação**

1 — O Núcleo Técnico de Apoio à Investigação assegura o apoio técnico, administrativo, informacional e operacional à atividade do GAI e, em especial, às atividades de investigação desenvolvidas na UFP e na ESS-FP.

2 — Compete ao Núcleo Técnico de Apoio à Investigação, designadamente:

a) Apoiar a identificação e divulgação de oportunidades de financiamento.

b) Apoiar a preparação, submissão e acompanhamento de candidaturas a financiamento.

c) Apoiar a gestão administrativa e técnica de contratos, projetos e demais iniciativas de I&D, incluindo relatórios, pedidos de pagamento, auditorias e pedidos de esclarecimento.

d) Apoiar a organização e atualização de registos, bases de dados e sistemas de informação relevantes para a atividade de investigação.



- e) Recolher, tratar e sistematizar informação sobre atividade e resultados científicos, incluindo indicadores institucionais de monitorização.
- f) Apoiar a elaboração do anuário científico e de outros instrumentos de reporte e comunicação institucional da ciência produzida na UFP e na ESS-FP.
- g) Apoiar os centros, polos e demais unidades de I&D na preparação e acompanhamento dos respetivos planos de atividades, relatórios e orçamentos.
- h) Apoiar a organização de eventos científicos, ações de formação e iniciativas de capacitação.
- i) Promover práticas de ciência aberta, gestão de dados de investigação e ciência cidadã, em articulação com os serviços e estruturas competentes.
- j) Apoiar os investigadores e as unidades de I&D no depósito, organização e monitorização dos registos de produção científica no repositório institucional, em articulação com a estrutura responsável pela respetiva gestão.
- k) Apoiar, em articulação com os serviços e órgãos competentes, os processos de proteção e valorização da propriedade intelectual.
- l) Prestar o apoio técnico que lhe seja solicitado pelos órgãos competentes no âmbito da política de investigação.

## **Artigo 7.º**

### **Articulação com serviços e estruturas institucionais**

1 — O GAI articula-se com os serviços jurídicos, administrativos, financeiros, de recursos humanos, de comunicação, de eventos, de biblioteca, de informática, com o Gabinete da Qualidade e de Apoio à Avaliação e Acreditação dos Ciclos de Estudos e com a Comissão de Ética, sempre que tal se revele necessário ao cumprimento da sua missão.

2 — No âmbito do Sistema Interno de Garantia da Qualidade da UFP e da ESS-FP, o GAI observa os processos, procedimentos, referenciais e instrumentos de monitorização que lhe sejam aplicáveis.

## **Artigo 8.º**

### **Propriedade intelectual e valorização do conhecimento**

1 — O GAI apoia a identificação, o registo, a proteção e a valorização dos resultados suscetíveis de tutela da propriedade intelectual emergentes da atividade de investigação desenvolvida no âmbito da UFP e da ESS-FP.

2 — O disposto no número anterior é assegurado em articulação com os órgãos e serviços competentes da FFP e em conformidade com o Regulamento de Propriedade Intelectual da Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa e com a demais legislação aplicável.



## **Artigo 9.º**

### **Integridade e ética na investigação**

1 — A investigação desenvolvida no âmbito da UFP e da ESS-FP rege-se pelos princípios enunciados no artigo 2.º do presente regulamento, pela Carta Europeia do Investigador e pelo Código Europeu de Conduta para a Integridade na Investigação da ALLEA, pela Recomendação do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida sobre integridade na investigação científica e pelas normas internas aplicáveis, designadamente as emanadas da Comissão de Ética.

2 — Os investigadores são responsáveis pelos conteúdos das suas publicações, pela observância das normas éticas e de integridade e pelo cumprimento das obrigações institucionais aplicáveis.

## **Artigo 10.º**

### **Afiliação institucional, repositório e identificadores científicos**

1 — Os docentes, investigadores, bolseiros, doutorandos, pós-doutorados e demais autores que desenvolvam atividade científica no âmbito da UFP ou da ESS-FP devem utilizar, de forma uniforme e normalizada, a afiliação institucional definida pela instituição em publicações, candidaturas, relatórios, comunicações, posters, apresentações públicas, plataformas de indexação científica e repositórios.

2 — Os autores referidos no número anterior devem assegurar o depósito, a comunicação ou a disponibilização das respetivas publicações e demais resultados científicos nos termos definidos para o repositório institucional e demais sistemas de informação em vigor.

3 — Para efeitos de normalização e monitorização da produção científica, os autores devem manter atualizados os seus identificadores científicos e currículos nas plataformas institucionais e nacionais aplicáveis, designadamente o Ciência ID e o Ciência Vitae, e comunicar ao GAI a informação necessária à correta associação da respetiva afiliação institucional.

4 — As orientações operacionais relativas à forma de afiliação institucional, ao depósito no repositório e à atualização de identificadores científicos são aprovadas por despacho do Reitor ou por instrução dos serviços competentes.

## **Artigo 11.º**

### **Gestão da informação e comunicação**

O GAI assegura a gestão e atualização da informação relativa à atividade de investigação que lhe esteja confiada no portal institucional e noutros canais oficiais de comunicação da FFP, da UFP e da ESS-FP, em articulação com os serviços competentes.



## **Artigo 12.º**

### **Planos e relatórios de atividades**

1 — Os contributos do GAI para o plano anual de atividades da UFP são apresentados de acordo com a calendarização definida pela Reitoria.

2 — O relatório anual de atividades do GAI é apresentado até 31 de janeiro do ano subsequente e inclui os indicadores de atividade e desempenho considerados relevantes.

3 — Os planos e relatórios de atividades do GAI obedecem aos referenciais aplicáveis do Sistema Interno de Garantia da Qualidade.

4 — Para efeitos de elaboração do relatório anual do GAI, os centros, polos e demais unidades de I&D devem remeter ao GAI, até 15 de janeiro do ano subsequente, a informação e os elementos que para o efeito lhes sejam solicitados.

## **Artigo 13.º**

### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas de interpretação e os casos omissos suscitados na aplicação do presente regulamento são resolvidos de acordo com a legislação aplicável e, quando necessário, submetidos aos órgãos competentes da UFP, da ESS-FP e da FFP.

## **Artigo 14.º**

### **Entrada em vigor e revisão**

1 — O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela entidade competente ou na data que, para o efeito, vier a ser fixada no respetivo ato.

2 — O presente regulamento pode ser revisto sempre que os órgãos competentes considerem necessária a sua atualização.

## **Artigo 15.º**

### **Norma revogatória e transitória**

1 — É revogado o Regulamento n.º 678/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 139, de 20 de julho de 2022, relativo ao Regulamento Interno do Instituto de Investigação, Inovação e Desenvolvimento.

2 — Sem prejuízo do disposto no ato da entidade instituidora que determinou a reorganização das estruturas de apoio à investigação, transitam para o Gabinete de Apoio à Investigação, ou para os órgãos e serviços competentes da FFP, da UFP e da ESS-FP, consoante a respetiva natureza, os procedimentos em curso, os processos administrativos, os projetos, os arquivos, os registos, as bases de dados e os demais elementos documentais e materiais afetos à atividade anteriormente assegurada no âmbito do Instituto de Investigação, Inovação e Desenvolvimento.



UNIVERSIDADE  
FERNANDO  
PESSOA

3 — As referências feitas, em regulamentos, instruções, formulários, circuitos internos e demais documentação institucional, ao Instituto de Investigação, Inovação e Desenvolvimento ou ao FP-I3ID consideram-se feitas ao Gabinete de Apoio à Investigação, ou aos órgãos e serviços materialmente competentes, com as necessárias adaptações, até à revisão formal dos correspondentes instrumentos normativos e documentais.

4 — O disposto no presente artigo não prejudica a prática dos atos jurídicos e materiais necessários à execução da deliberação reorganizatória nem a ulterior conformação estatutária e regulamentar das referências institucionais ao Instituto de Investigação, Inovação e Desenvolvimento.

*Aprovado a 8 de maio de 2026, pelo Presidente da Fundação Fernando Pessoa, Professor Salvato Trigo*